
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003487

DE: 05/09/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 63/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, localizado na Avenida Deputado Benedito Vaz, N. 445, Centro, Município de Nova Roma- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e do PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 816/2014, fls. 03/04;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 05/46; e 86/98;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 47/85;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 99/100;
- ✓ Infraestrutura, fls. 101/102;
- ✓ Imagens da Unidade, fls. 103/118 e 120/121;
- ✓ Relatório, fl. 119;
- ✓ Planta Baixa, fl. 120;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 121/126;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 127/128;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 129/130;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 131/156;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 157;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 158;
- ✓ IDEB, fls. 159/160;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 161;
- ✓ Conselho Escolar, fls. 162/189;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003487

DE: 05/09/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 190;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 191/194.

2. Análise

O Colégio Estadual Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 816/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade escolar ministra o PROFEN, desde janeiro de 2017 e está amparado pela Resolução CEE/CP N. 04/2017, com validade de até 31/12/2017.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, laboratório de informática com 20 computadores, sala de professores, coordenação, banheiros, cozinha, cantina, biblioteca escolar, área livre. Nas fls. 103/118 e 120/121, existem algumas imagens da unidade escolar.

A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 131/156, não informaram a quantidade total de acervo.

Dados Estatísticos: foram 147 aprovados, 06 evadidos e 02 reprovados.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 4.3 e a escola alcançou 4.8.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades. É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003487

DE: 05/09/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

ASSUNTO: Renovação

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possui quadra de esportes sem cobertura e com luminárias. As demais atividades são desenvolvidas no pátio que também está inadequado.
2. Das 17 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 22 professores 15 são licenciados mas complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco**, localizado na Avenida Deputado Benedito Vaz, N. 445, Centro, Nova Roma/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003487

DE: 05/09/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003487

DE: 05/09/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

ASSUNTO: Renovação

(...)

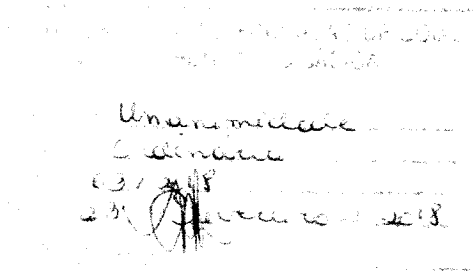
II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2018.



Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator



Unanimidade
Colégio
03/02/18
2018